



LEI Nº 281/2013

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO DE 2014/2017, DO MUNICÍPIO DE
NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR.**

A Câmara Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Ernesto Alexandre Basso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, do Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Parágrafo único – Entende-se como Projeto de Lei de Revisão do Plano, a Lei de Diretrizes Orçamentárias anual, que poderá conter itens de inclusão de Programas ou exclusão dos mesmos, tendo em vista a atualização do Plano Plurianual, essa enviada anualmente a Câmara de Vereadores, com o intuito de definição das metas orçamentárias para o exercício seguinte.



Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias através de transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual, bem como a atualização de valores de acordo com as estimativas de crescimento e variação da receita, bem como a correção do índice de inflação oficial.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario ou que com ela venham a colidir.

Nova América da Colina, 29 de novembro de 2013.

Ernesto Alexandre Basso
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A CIDADE REGIONAL
EDIÇÃO 862 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2013